



LEGAL ALERT

DECISÃO DO TST VALIDA ACORDO COLETIVO E DESOBRIGA EMPREGADOS A BATEREM PONTO

Uma decisão da SDC (Seção de Dissídios Coletivos) do TST (Tribunal Superior do Trabalho) inverteu a lógica de sua jurisprudência, desobrigando empregados de bater o ponto todos os dias.

Pelo novo posicionamento do Tribunal, os trabalhadores só estão obrigados a registrar saídas antecipadas, horas extras, atrasos, faltas ou licenças (o chamado “registro de ponto por exceção”), desde que isto esteja previsto em acordo ou convenção coletiva; isto é, a jornada regular não precisa ser mais registrada diariamente, caso haja ACT ou CCT prevendo isto.

Por este precedente, o TST começa a se ajustar à jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal) e ao princípio do “negociado sobre o legislado”, base da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), que incluiu na CLT o art. 611-A, inciso X: “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre (...) modalidade de registro de jornada de trabalho”.

Embora esta decisão seja uma grande conquista dos empregadores em geral, importante ressaltar que a matéria ainda não está totalmente pacificada pelo TST, o qual tem revisto sua jurisprudência após o advento da reforma trabalhista, em 2017.

A equipe trabalhista do Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados acompanha de perto as próximas decisões do TST e de suas turmas e seções sobre o assunto.